



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023**  
**DINSPENSA Nº 079/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2998/2023**

O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, Estado de São Paulo, em atendimento à Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.**

## **1. OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA,** conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1 – As despesas da presente Chamada Pública deverá onerar a seguinte dotação:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6747

Ficha Nº: 449 Processo Nº: **2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação

Fundamental

Cat Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: O 0100; e,



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6748

Ficha Nº: 182 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 002 Fonte Recurso: 0 0511.

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6749

Ficha Nº: 183 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0512.

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6750

Ficha Nº: 450 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110000 Fonte Recurso: 00100.

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6751

Ficha Nº: 230 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200002 Fonte Recurso: 00511.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6752

Ficha Nº: 231 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200007 Fonte Recurso: 00512.

### 3 - DO SUPORTE LEGAL.

3.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital; **Lei 11.947/2009** e dos **artigos 29 a 39 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020;** e, no que couber a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar todos que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame de licitantes suspensos/Impedidos de licitar com o Município de ou declarados inidôneos, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

#### 4.3 - DO CREDENCIAMENTO

4.3.1 – Para o credenciamento, o(s) proponente(s) deverá(ão) comparecer na Seção de Licitações, portanto os seguintes documentos:

a) – **Fornecedores Individuais**, detentores de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, não organizados em Grupo

1.1 - RG e CPF;

b) - **Os grupos informais de Agricultores Familiares**, detentores de detentores de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar física, organizados em grupo:

1.1 - RG e CPF

c) Os **Grupos Formais**, detentores de detentores de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica:



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

1.1 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

4.3.2 - Os Fornecedores Individuais, grupos informais de Agricultores Familiares e Os Grupos Formais, poderão se fazer representar mediante procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos, devendo a mesma ter firma reconhecida.

**4.3.3 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.**

**4.3.4 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:**

**1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações do Município, localizado no Prédio sede da Prefeitura, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em temo hábil antes de iniciar a sessão do certame.**

**2 – O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

**5 – DIA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**5.1 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda, serão recebidos até o dia 17/10/2023 às 09:00 horas.**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA.

6.1 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no **Anexo II** do edital.

6.2 – O envelope contendo o projeto de venda deverá seguir o constante no **Anexo III** do edital.

6.3 - Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:

6.3 - Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:

<b>Município de Itajobi-SP</b> <b>Nome:</b> <b>Endereço:</b> <b>CPF/CNPJ:</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b> <b>Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>Município de Itajobi-SP</b> <b>Nome:</b> <b>Endereço:</b> <b>CPF/CNPJ:</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b> <b>Envelope Nº 2 – PROJETO DE VENDA</b>
--	---

## 7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.

7.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

## 8– DA DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

8.1 – Serão declarados habilitados todos que cumprirem os requisitos do edital.

## 9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

## **10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1 – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Resolução FNDE/CD nº 08 de maio de 2020 (\*Controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2 - As entregas dos gêneros serão parceladas e devem ser realizadas conforme Programação do Centro Municipal de Alimentação Escolar, do município de Itajobi, S.P. — Rua Cincinato Braga, fone (17) 3546 – 1512.

3 - As entregas dos gêneros devem ser realizadas em dias (ENTREGA DIÁRIA 3 A 5 VEZES POR SEMANA) e horários a combinar.

4 - Os gêneros serão conferidos no momento do recebimento e se não corresponderem às especificações contidas neste edital ou se considerados irregulares serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 HORAS para substituir os itens devolvidos

5 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que necessitam de REFRIGERAÇÃO deverão ser efetuadas em VEÍCULO ISOTÉRMICO, CARROCERIA FECHADA, apresentando condições higiênicas.

6 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que não necessitam de refrigeração deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

alimentos apresentando condições higiênicas satisfatórias, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

7 - Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas

8 - O setor de Alimentação Escolar fornecerá, de acordo com a necessidade, cronograma de entrega, determinando as quantidades exatas.

9 - O cronograma que deverá ser seguido impreterivelmente pelo fornecedor, não atrasando a mercadoria e respeitando os dias de entrega

10 - Não serão aceitos hortaliças e frutas danificados, amassados e/ou mal acondicionados. No caso de devolução de produtos, os mesmos deverão ser repostos no mesmo dia.

11 - As Hortaliças minimamente processadas deverão seguir todas as regras de boa higiene na manipulação de alimentos, como limpeza, lavagem com água potável, sanitização, enxágue, descascamento, corte, embalagem e armazenamento, isto é, deverá seguir todo o processo para o produto não sofrer riscos de contaminação física, mecânica e/ou biológica.

10.2 – O prazo de fornecimento de será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato

## **11. PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da Chamada Pública,

11.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br), correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.





# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

11.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **11.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

11.4– O disposto no item 11.3, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

12.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

## **1.3 DOS RECURSOS**

13.1 – Aos interessados caberão recursos previstos na lei nº 8.666/93.

## **14. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - Fica determinado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação para a assinatura do contrato, sendo que o não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte do vencedor, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando impedido de participar de futuras Licitações, sujeitando-se ainda às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DA INEXECUÇÃO CONTRATAUAL**

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## 16. DAS SANÇÕES

16.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada(o) ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3- **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

16.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

16.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

16.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

16.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## 17. ESCLARECIMENTOS

17.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação à luz da legislação vigente.

17.2- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, poderão receber esclarecimentos, na Licitação desta Prefeitura Municipal ou através do e-mail: [licitacao@itajobi.sp.gov.br](mailto:licitacao@itajobi.sp.gov.br).

## 18. DA HOMOLOGAÇÃO



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

18.1 - A homologação desta Chamada Pública será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

## **19 - DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

19.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

19.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

19.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## **20. Anexos dos Edital:**

- I – Descrição/Termo de Referência;
- II - Documentação da Habilitação;
- III – Modelo de Projeto de Venda; e,
- IV - Contrato

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital.

21.2 - O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

21.3 - Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações nem, juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

21.4 - Em qualquer fase do certame poderá ser solicitado explicações e ou comprovações que julgar necessário junto aos participantes do certame.

**21.5 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:**

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

21.5.1 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

21.5.2 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

21.6 - Eventuais publicações/notificações serão feitas através da Imprensa Oficial.

21.7 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo-se os requisitos legais.

Itajobi, 19 de setembro de 2023.

---

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023**

**DINSPENSA Nº 079/2023**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES  
SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 154/2023**  
**DINSPENSA N.º 079/2023**  
**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO**

**1 - ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2 - ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem



entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **4 - OBSERVAÇÕES**

4.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2 - Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

– MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.3 – Os preços apresentados deverão constar o valor unitário e o valor total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como deverá ser considerada a incidência de todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, com exceção dos documentos que podem autenticados na internet

**4.5 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.**

**4.6 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:**

**1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil antes da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.**

**2 – O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

4.8 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.





# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO III

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do			Fone/E-mail:



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	Grupo Formal	



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

## IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023  
DINSPENSA Nº 079/2023**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, Cep 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA**, do outro lado, \_\_\_\_\_ denominado **CONTRATADA(O)** (qualificação completa), resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2023** originada do processo administrativo nº 2998/2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**(DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.**, conforme projeto de venda apresentado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor deste contrato é de \_\_\_\_\_, devendo onerar a seguinte dotação:

2.1 – As despesas do presente certame deverá onerar a seguinte dotação:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6747

Ficha Nº: 449 Processo Nº: **2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental

Cat Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: O 0100; e,

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6748

Ficha Nº: 182 Processo Nº: **2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 002 Fonte Recurso: 0 0511.

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6749

Ficha Nº: 183 Processo Nº: **2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0512.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6750

Ficha Nº: 450 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110000 Fonte Recurso: 00100.

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6751

Ficha Nº: 230 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.361.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200002 Fonte Recurso: 00511.

- Nota de Reserva Orçamentária nº 6752

Ficha Nº: 231 Processo Nº :**2998/2023**

Unidade: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Funcional: 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 200007 Fonte Recurso: 00512.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da Chamada Pública.





# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br), correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4– O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

4.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

4.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Resolução FNDE/CD nº 08 de maio de 2020 (\*Controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2 - As entregas dos gêneros serão parceladas e devem ser realizadas conforme Programação do Centro Municipal de Alimentação Escolar, do município de Itajobi, S.P. — Rua Cincinato Braga, fone (17) 3546 – 1512.

3 - As entregas dos gêneros devem ser realizadas em dias (ENTREGA DIÁRIA 3 A 5 VEZES POR SEMANA) e horários a combinar.

4 - Os gêneros serão conferidos no momento do recebimento e se não corresponderem às especificações contidas neste edital ou se considerados irregulares serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 HORAS para substituir os itens devolvidos

5 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que necessitam de REFRIGERAÇÃO deverão ser efetuadas em VEÍCULO ISOTÉRMICO, CARROCERIA FECHADA, apresentando condições higiênicas.

6 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que não necessitam de refrigeração deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos apresentando condições higiênicas satisfatórias, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

7 - Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8 - O setor de Alimentação Escolar fornecerá, de acordo com a necessidade, cronograma de entrega, determinando as quantidades exatas.

9 - O cronograma que deverá ser seguido impreterivelmente pelo fornecedor, não atrasando a mercadoria e respeitando os dias de entrega

10 - Não serão aceitos hortaliças e frutas danificados, amassados e/ou mal acondicionados. No caso de devolução de produtos, os mesmos deverão ser repostos no mesmo dia.

11 - As Hortaliças minimamente processadas deverão seguir todas as regras de boa higiene na manipulação de alimentos, como limpeza, lavagem com água potável, sanitização, enxágue, descascamento, corte, embalagem e armazenamento, isto é, deverá seguir todo o processo para o produto não sofrer riscos de contaminação física, mecânica e/ou biológica.

**5.2 – O prazo de fornecimento e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato**

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **6.1 – São obrigações da(o) contratada (o):**

6.1.1 - Cumprir com todo o disposto na sua proposta e no projeto de venda e manter as condições exigidas no certame enquanto o contrato estiver em vigência;

a) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;

b) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- c) - ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na chamada pública; e,
- e) Se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

6.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

## **6.2 – Da Contratante**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.
- b) - Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, através do respectivo fiscal de contrato;
- c) – promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- d) - guardar pelo prazo de 20 anos:
  - 1 - os documentos referentes à prestação de contas;
  - 2 - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE;
  - 3 - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas;
  - 4 – os projetos de venda; e,
- e) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados



## CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 39 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 – O presente contrato vincula-se ao edital

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi -SP, ..... de ..... de 2023

---

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ  
SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

---

NOME  
CPF. n<sup>o</sup>

---

NOME  
CPF. n<sup>o</sup>